



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0D53D-BA441-36409



Decisão 02385/2021-8 - 2ª Câmara

Processo: 08395/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: VALESCA CORREA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao (a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria P nº 177/2018** (fl. 91 do evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1876/2021-1, evento 4, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2495/2021-4, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada(o) ingressou no serviço público municipal em 01/07/1987 – regime celetista, e sob a égide do regime estatutário em 5/4/1991, conforme demonstrado às fls. 86 e 87 do evento 2 e aposenta-se no cargo de ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO, Grupo II, Subgrupo B, Faixa 08, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Contava na data de sua aposentadoria com 55 anos de idade (fl. 8 do evento 2), tempo de contribuição de 11.402 dias, ou seja, 31 anos, 2 meses e 27 dias (fl. 87 do evento 2), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos à fl. 87 do evento 2 e verificou sua regularidade. Observa-se a rubrica de produtividade no cálculo dos proventos, mas há farta documentação nos autos que sinaliza a legalidade da inclusão, especialmente parecer subscritos pelo Procurador Geral e Subprocurador Administrativo do município de Vila Velha, datado de 25 de maio de 2017 (fls. 48/57- evento 02)

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2385/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 177/2018** (fl. 91 do evento 2), que concede aposentadoria a **VALESCA CORREA**, a partir de **28/9/2018**, com proventos fixados em **R\$ 7.033,94** (fl. 87 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/08/2021 - 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da Presidência)

e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente